



**ATA DA 2314ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA  
DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
07 DE JULHO DE 2021.**

1 Aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o  
2 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a  
3 Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos  
4 Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo  
5 Torres Pontes, bem como o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
6 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu  
7 afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, o Conselheiro Substituto Renato  
8 Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
9 (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), Arthur Paredes Cunha  
10 Lima (afastado por decisão judicial), Antônio Gomes Vieira Filho (em período de férias  
11 regulamentares) e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de  
12 férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a  
13 presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antônio dos  
14 Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do  
15 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por  
16 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura.  
17 **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, Sua Excelência o  
18 Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Tendo em vista o nosso regime de trabalho  
19 remoto, resolvemos que não faríamos nenhuma solenidade presencial para anunciar a  
20 posse dos novos Auditores de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da  
21 Paraíba. Fizemos uma recepção muito rápida no Plenário Ministro João Agripino Filho,  
22 para registrar o momento, ocasião em que tiramos fotografias com máscara e sem  
23 máscara, de forma muito rápida, conforme determinação médica. Eles já estão  
24 incorporados à Auditoria e se encontram na fase de treinamento. Resolvemos que nesta  
25 sessão, cada um dos ACP’s se apresentariam nesta sessão, para

1 sabemos um pouco mais de cada um dos novos empossados”. No seguimento, o  
2 Presidente concedeu a palavra ao Diretor de Auditoria e Fiscalização desta Corte de  
3 Contas, ACP Eduardo Ferreira Albuquerque, que, na oportunidade, fez o seguinte  
4 pronunciamento: “Senhor Presidente, em breves palavras, gostaria de registrar a minha  
5 satisfação em receber os onze novos Auditores de Contas Públicas, em substituição  
6 àqueles que se aposentaram e os que faleceram. Já as minhas boas-vindas a todos e  
7 gostaria, apenas, de informar ao Tribunal Pleno que esses novos ACPs já foram  
8 devidamente lotados nas Divisões de Auditoria, sendo quatro para a área de previdência  
9 e de pessoal, quatro para a área municipal, dois para a área de contratações, e um para  
10 a área estadual. Temos a informação de que cinco deles são naturais de Pernambuco,  
11 três da Paraíba, dois de Minas Gerais e um do Rio de Janeiro. Todos estão em  
12 treinamento dentro das respectivas divisões e, em breve, estaremos aportando relatórios  
13 produzidos por esses novos auditores, para os Gabinetes dos Relatores”. Em seguida,  
14 cada um dos novos Auditores de Contas Públicas, a seguir relacionados, se  
15 apresentaram em breves palavras, ocasião em que receberam as congratulações do  
16 Presidente e de todos os membros do Tribunal Pleno (Conselheiros, Conselheiros  
17 Substitutos e Procurador-Geral): ACP Cláudia Cristina Aguiar Matos, ACP Dhieniffer  
18 Ferreira de Carvalho, ACP Danilo César Medeiros, ACP João Guilherme Soares da Silva,  
19 ACP Felipe de Almeida Souza, ACP José Antônio de Lima Martins, ACP Leandro  
20 Augusto Rufino da Silva, ACP Milton de Moura Resende Neto, ACP Sergio Luiz Bezerra  
21 de Lima Junior, ACP Tales Sales da Silva e ACP Wagner José Feitosa da Costa. Na  
22 oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra  
23 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de testemunhar o  
24 ambiente ótimo de trabalho que é o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Enfrentei  
25 dois concursos nesta Corte de Contas e ingressei como Auditor de Contas Públicas em  
26 1989 (na época Analista de Controle Externo). Em 1998, participei do novo concurso,  
27 neste Tribunal, e ascendi à condição de Conselheiro Substituto. Quero parabenizar a  
28 todos e dizer que, pela breve apresentação que fizeram, ficou demonstrada a capacidade  
29 que todos têm para enfrentar essa nova missão. Desejo sucesso a todos nesse novo  
30 cargo e contem conosco para qualquer eventualidade, neste Tribunal”. A seguir, o  
31 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio  
32 dos Santos Neto, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
33 Presidente, gostaria de saudar os novos Auditores de Contas Públicas empossados, e  
34 dizer que é uma honra contar com a chegada de todos. São muito bem-vindos dos mais

1 diversos lugares do Brasil, com bastante bagagem e que, certamente, vão contribuir para  
2 o fortalecimento do Controle Externo. O Ministério Público de Contas está de portas  
3 abertas para todos. Apesar de não ter uma idade muito avançada, mas com quase  
4 dezesseis anos de serviço público, também, sou natural de Pernambuco. Uns dos ACPs  
5 falou que era de Garanhuns, outro de Arcoverde, outro de Recife. Já trabalhei, também,  
6 nesses lugares, como por exemplo em Arcoverde há onze anos, na qualidade de  
7 Procurador do Estado, depois fui removido para Recife e em 2015, tive a felicidade de vir  
8 trabalhar neste Tribunal de Contas, Casa que chegamos para ficar, como cargo definitivo  
9 para nós do Ministério Público, e espero que todos encontrem aqui, também, uma Casa  
10 com boa acolhida e tenho certeza que nos encontraremos sempre, seja presencialmente  
11 ou virtualmente. O Ministério Público de Contas, hoje, trabalha muito em conjunto com a  
12 Auditoria, porque toda instrução processual e todos os relatórios confeccionados pela  
13 Auditoria servem de base para a emissão do parecer ministerial e posterior julgamento  
14 pelo Colegiado. Se não podemos ir tão longe nas inspeções, posso dizer que vocês são  
15 os nossos braços e as nossas pernas”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato  
16 Sérgio Santiago Melo, na qualidade de Ouvidor desta Corte de Contas, usou da palavra  
17 para fazer um breve resumo do Relatório 2º Trimestre de 2021, referente à Produtividade  
18 e Estoques da Ouvidoria, nos seguintes termos: A posição do estoque de denúncias e  
19 solicitações protocoladas na Ouvidoria, no mês de junho/2021, foi de 16, com uma  
20 entrada total de 131 (sendo: 80 Denúncias, 30 Pedidos de Acesso à Informação, 19  
21 Petições e 02 Outros), e saída de 117 processos. A posição do estoque de denúncias e  
22 solicitações protocoladas na Ouvidoria, no 2º Trimestre/2021, foi de 16, com uma entrada  
23 total de 419 (sendo: 255 Denúncias, 94 Pedidos de Acesso à Informação, 60 Petições e  
24 10 Outros), e saída de 429 processos. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da  
25 palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal  
26 Pleno: Convido a todos para assistirem ao webinar “Sistema e-Prevenção: ferramenta  
27 de Governança, Integridade e Gestão de Riscos”, evento do Tribunal de Contas do  
28 Estado da Paraíba, em parceria com o Tribunal de Contas da União na Paraíba, que  
29 acontecerá amanhã, das 9h30 às 12h (manhã) e das 14h às 17h (tarde), com  
30 transmissão pelo canal oficial do TCE/PB no YouTube. A proposta do webinar é  
31 propiciar aos gestores paraibanos informações sobre o Programa Nacional de Prevenção  
32 à Corrupção e mostrar como podem se apropriar e se beneficiar da ferramenta de  
33 controle. Comunico ao Pleno que o Gabinete da Presidência determinou o bloqueio das  
34 contas bancárias da Câmara de Vereadores de Cacimbas, em razão da não entrega do

1 balancete de maio de 2021 a este Tribunal. Gostaria de prestar informações, também,  
2 acerca do Relatório GPC nº 30/2021 (Avaliação da disponibilização de dados de  
3 vacinação contra Covid-19 nos portais de transparência dos municípios paraibanos): Em  
4 22/01/2021, este Tribunal emitiu às Prefeituras Municipais da Paraíba o Ofício Circular nº  
5 002/2021-TCE-GAPRE, por meio do qual foi solicitado, com a maior brevidade possível, a  
6 devida disponibilização de informações acerca da vacinação contra a Covid-19, nos  
7 respectivos portais de transparência municipais. Nesse contexto, com vistas a verificar o  
8 atendimento de tal solicitação, entre 01/07/2021 e 05/07/2021, foi realizado esforço das  
9 divisões e departamentos de auditoria, a partir do preenchimento de um questionário  
10 composto por quatro perguntas. As perguntas feitas e as respostas podem ser resumidas  
11 conforme a seguir: 1 - A Prefeitura disponibiliza, em seu site, informações acerca da  
12 vacinação contra a Covid-19? Resposta: 90% (200) sim; 9% (21) não; 1% (02) site fora  
13 do ar; 2 – As informações divulgadas evidenciam a situação epidemiológica do município,  
14 a exemplo de casos confirmados, internações, número de óbitos, etc.? Resposta: 66%  
15 (147) sim; 33% (74) não; 1% (02) site fora do ar; 3 – Existem informações que orientem a  
16 população acerca da operacionalização para vacinação contra a Covid-19, a exemplo de  
17 calendário, grupos de risco, locais, número para contato, etc.? Resposta: 45% (101) sim;  
18 54% (120) não; 1% (02) site fora do ar; 4 – Existe divulgação da população já vacinada  
19 contra a Covid-19, a exemplo de quantitativos, grupos de risco, lista de vacinados, etc.?  
20 Resposta: 61% (137) sim; 38% (84) não; 1% (02) site fora do ar. Ademais, os seguintes  
21 aspectos devem ser destacados, acerca da pesquisa realizada: - Em 02 municípios (0,9%  
22 do total), não foi possível responder às perguntas do questionário, uma vez que seus  
23 portais de transparência se encontravam fora do ar ao longo do período pesquisado; - Em  
24 50 municípios (22,4% do total) todas as perguntas foram respondidas com “Sim”; - Em 16  
25 municípios (7,2% do total) todas as perguntas foram respondidas com “Não”. Trago esta  
26 informação, solicitando aos gestores municipais que estão tomando conhecimento dessa  
27 iniciativa, que cumpram não somente a determinação contida no ofício encaminhado por  
28 esta Corte de Contas, mas, também, a legislação pertinente”. Ainda nesta fase, o  
29 Presidente deu ciência ao Plenário de uma pane elétrica ocorrida em um dos Nobreaks  
30 que sustentam a rede deste Tribunal, ocorrida no dia 01/07/2021, e ainda, acerca de uma  
31 degradação do link de Internet em São Paulo, no dia 05/07/2021, com um alto volume de  
32 perda de pacotes, o que inviabilizou os acessos externos (Site, VPN, Sagres, Tramita e  
33 outros) desta Corte de Contas. Ao final, Sua Excelência enfatizou que os problemas  
34 verificados na rede elétrica e na internet do TCE/PB já haviam sido, prontamente,

1 resolvidos pelos setores responsáveis. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo  
2 Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor  
3 Presidente, nessa linha com relação ao problema que o sistema teve essa semana,  
4 gostaria de parabenizar o pessoal da ASTEC desta Corte de Contas, em especial às  
5 pessoas que cuidam do Tramita, os servidores, Fábio Lucas, Vinícius e Sidney,  
6 extensivamente a todos, porque, mesmo com essas panes, foi possível, ainda,  
7 trabalharmos, pois, o sistema nos dá alternativas. As vezes as coisas não aparecem na  
8 mesa de trabalho, mas temos as abas que permitem a operacionalização do sistema.  
9 Gostaria de parabenizá-los, porque soube dessas questões que Vossa Excelência  
10 mencionou, mas pude, também, testemunhar as alternativas que foram disponibilizadas  
11 pela ASTEC e o próprio restabelecimento, porque o sistema teve uma variação, um  
12 problema na mesa de trabalho por conta dessa pane na rede elétrica e na Internet. Era  
13 isto que gostaria de mencionar, pois às vezes cobramos tanto da ASTEC, mas lidar com  
14 Tecnologia da Informação não é fácil e eles se saíram muito bem nessas intercorrências  
15 no sistema, pela competência e pela capacidade de manutenção rápida das suas  
16 tarefas”. Em seguida, Presidente lembrou aos membros do Tribunal Pleno, acerca da  
17 Reunião do Conselho marcada para a próxima sexta-feira (dia 09/07/2021). Ainda nesta  
18 fase, Sua Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por  
19 unanimidade, requerimento da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella  
20 Barbosa Marinho Falcão, no sentido de usufruir 15 (quinze) dias de suas férias  
21 regulamentares, a partir do dia 06/07/2021. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua  
22 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04767/16 – Recurso de**  
23 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **BANANEIRAS, Sr. Douglas**  
24 **Lucena Moura de Medeiros**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
25 **00100/20** e no **Acórdão APL-TC-00202/20**, emitidas quando da apreciação das contas  
26 **do exercício de 2015**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vistas ao**  
27 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte  
28 resumo da votação: **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo  
29 conhecimento e não provimento do Recurso de Reconsideração, mantendo-se  
30 inalteradas as decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu  
31 impedimento. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O  
32 Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo reservou seu voto para a  
33 presente sessão. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos antecipou seu  
34 voto, acompanhando o entendimento do Relator. Em seguida, o Presidente concedeu a

1 palavra ao **Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, após tecer considerações  
2 acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando o  
3 entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
4 acompanhou, também, o voto do Relator, que foi aprovado, por unanimidade, com a  
5 declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-**  
6 **05598/18 – Recursos de Reconsideração** interpostos pela ex-gestora da **Secretaria de**  
7 **Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias,** e pela Procuradora do  
8 **Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, Dra. Isabella Barbosa Marinho**  
9 **Falcão,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00347/20,** emitida quando  
10 **do julgamento das contas do exercício de 2017.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar  
11 **Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Luiz Filipe Fernandes  
12 Carneiro da Cunha (OAB-PB 19631). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1-  
14 Pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra.  
15 Livânia Maria da Silva Farias, ex-gestora da Secretaria de Estado da Administração; 2-  
16 Pelo conhecimento e provimento do Recurso de Reconsideração interposto pela  
17 representante do Parquet de Contas junto ao TCE/PB, Dra. Isabella Barbosa Marinho  
18 Falcão, no sentido de desconstituir a decisão contida no Acórdão APL-TC-00347/20  
19 retornando os autos ao Órgão Técnico desta Corte de Contas, para cumprimento do item  
20 “3” do Acórdão AC2-TC-00376/20 e do Acórdão AC2-TC-00381/20, em atendimento ao  
21 recurso interposto pelo Ministério Público de Contas. Aprovado o voto do Relator, por  
22 unanimidade. **PROCESSO TC-06529/20 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do  
23 **Município de NOVA OLINDA, Sr. Diogo Richelli Rosas,** relativa ao exercício de **2019.**  
24 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente informou  
25 que, na sessão ordinária do dia 23/06/2021, o Tribunal Pleno havia acatado preliminar  
26 suscitada pela defesa, no sentido de que a apreciação dos presentes autos fosse adiada  
27 para esta sessão, a fim de que o responsável recolhesse o valor passível de imputação  
28 de débito e de consequente emissão de parecer contrário. Sustentação oral de defesa:  
29 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer  
30 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno  
31 decida: I) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do  
32 Município de Nova Olinda, Sr. Diogo Richelli Rosas, relativas ao exercício de 2019; II)  
33 Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em  
34 razão do déficit orçamentário verificado; III) Julgar regulares com ressalvas as contas de

1 gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de  
2 Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do déficit orçamentário,  
3 de despesas sem licitação e do descumprimento de obrigações previdenciárias; IV)  
4 Aplicar multa de R\$ 3.000,00, ao Senhor Diogo Richelli Rosas (CPF 105.929.614-43),  
5 com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão de despesas sem licitação e do  
6 descumprimento de obrigações previdenciárias, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias,  
7 contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado,  
8 à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
9 cobrança executiva; V) Recomendar à atual gestão providências no sentido de evitar as  
10 falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da  
11 Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e VI)  
12 Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
13 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
14 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
15 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do  
16 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06950/20 –**  
17 **Prestação de Contas Anuais da ex-gestora da Superintendência de Coordenação e**  
18 **Supervisão de Contratos de Gestão, Sra. Ana Maria Almeida de Araújo Nóbrega,**  
19 **relativa ao exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral  
20 de defesa: Sra. Ana Maria Almeida de Araújo Nóbrega (ex-gestora). **MPCONTAS:**  
21 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o  
22 Tribunal Pleno decida: 1- Julgar pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas  
23 Anual da Sra. Ana Maria Almeida de Araújo Nóbrega, ex-gestora da Superintendência de  
24 Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão, relativas ao exercício de 2019, com  
25 as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
26 **PROCESSO TC-07064/17 – Prestações de Contas Anuais da Companhia Estadual de**  
27 **Habitação Popular (CEHAP) e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização**  
28 **Fundiária de Interesse Social (FEHREF), de responsabilidade da gestora, Sra. Emília**  
29 **Correia Lima,** relativas ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Oscar  
30 **Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o Relator deu ciência, à Corte, que tomou  
31 conhecimento, no dia de hoje, do DOC-TC-48455/21, onde consta requerimento dos Drs.  
32 Fernando Antônio Costa Polary (OAB-MA 5605) e Brenan Arruda de Brito (OAB-PB  
33 28602-B), solicitando o adiamento do julgamento dos presentes autos alegando que o Dr.  
34 Fernando Antônio Costa Polary ter sido constituído como Coordenador Jurídico da

1 CEHAP, no dia 08 de abril de 2021, há pouco tempo, sem ter tomado conhecimento de  
2 todos os termos do referido procedimento. O Relator se posicionou contrário ao  
3 deferimento do adiamento, em razão de já haver outras advogadas habilitadas nos autos.  
4 Submetido ao Tribunal Pleno, que indeferiu, por unanimidade o citado requerimento.  
5 Sustentação oral de defesa: Advogado Brenan Arruda de Brito (OAB-PB 28602-B).  
6 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no  
7 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as prestações  
8 de contas apresentadas pela Sra. Emília Correia Lima, na condição de gestora da  
9 Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação  
10 e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF, ambas relativas ao exercício  
11 financeiro de 2016, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplique multa  
12 pessoal à Sra. Emília Correia Lima, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56,  
13 II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-  
14 lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para  
15 efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização. Aprovado  
16 o voto do Relator, por unanimidade. A seguir, Sua Excelência o Presidente promoveu as  
17 inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-**  
18 **07689/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PAULISTA, Sr.**  
19 **Valmar Arruda de Oliveira**, relativa ao exercício de **2019**. Relator: Conselheiro Antônio  
20 **Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da  
21 Fonseca (OAB-PB 26632). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
22 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer  
23 Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Paulista, Sr.  
24 Valmar Arruda de Oliveira, relativas ao exercício de 2019; 2- Julgar regulares com  
25 ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal de Paulista, Sr. Valmar Arruda de  
26 Oliveira, relativas ao exercício de 2019; 3- Declarar o atendimento parcial aos preceitos  
27 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00, ao Sr.  
28 Valmar Arruda de Oliveira, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo  
29 de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar  
30 o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
31 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância  
32 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),  
33 em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério  
34 Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da

1 Constituição Estadual; 5- Recomendar à atual Administração do Município de Paulista, no  
2 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
3 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,  
4 evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto  
5 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08757/20 – Prestação de Contas Anuais**  
6 **do ex-Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, relativa**  
7 **ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação  
8 oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902).  
9 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
10 sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação das  
11 contas de governo do ex-Prefeito do Município de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias  
12 Maracajá, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão;  
13 2- Julgar irregulares as contas de gestão do referido ex-gestor municipal, na qualidade de  
14 ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Declarar o atendimento parcial  
15 das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr.  
16 Bevilacqua Matias Maracajá, no valor de R\$ 4.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE-  
17 PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário  
18 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-  
19 Representação à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do Município de  
20 Juazeirinho, para as providências que entender cabíveis, acerca do não recolhimento de  
21 contribuições previdenciárias; 6- Representação ao Ministério Público Comum para as  
22 providências cabíveis; 7- Determinação à Auditoria para verificar, na Prestação de Contas  
23 Anuais do Município de Juazeirinho, relativa ao exercício de 2021, se ainda persiste as  
24 acumulações indevidas de cargos públicos, podendo macular as futuras prestações de  
25 contas. **O CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA** votou no sentido de que o Tribunal Pleno  
26 decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do  
27 Município de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, relativas ao exercício de 2019,  
28 com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as  
29 contas de gestão do referido ex-gestor municipal, na qualidade de ordenador de  
30 despesas, durante o exercício de 2019; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Bevilacqua Matias  
31 Maracajá, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB,  
32 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário  
33 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O  
34 Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou de acordo com o entendimento do Relator,

1 devendo o ex-Prefeito responsável apresentar a esta Corte de Contas, a comprovação  
2 dos serviços executados. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo  
3 acompanhou, integralmente, o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Constatado o  
4 empate, Sua Excelência o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* acompanhando o  
5 entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com as recomendações propostas  
6 pelo Relator. Vencido o voto do Relator, por maioria, com voto de minerva do Conselheiro  
7 Presidente, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves  
8 Viana. **PROCESSO TC-07350/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
9 **Município de POMBAL, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, relativa ao exercício de 2019.**  
10 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: Advogado  
11 Kadmo Wanderley Nunes (OAB-PB 11045) e a Contadora Clair Leitão Martins Beltrão  
12 Bezerra de Melo (CRC-PB 4395-B). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I-  
14 Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de  
15 Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, relativas ao exercício de 2019, com a ressalva do  
16 art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; II- Declarar o  
17 atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- Julgar  
18 regulares as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência  
19 conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; IV-  
20 Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela  
21 Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às  
22 normas infraconstitucionais pertinentes e, em especial: a) Adotar medidas com vistas à  
23 identificação dos responsáveis e ressarcimento ao erário pelo dano decorrente das  
24 operações que deram origem às contas intituladas Créditos por Danos ao Patrimônio e  
25 Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos, no montante  
26 de R\$ 198.122,77; b) Proceder a avaliação periódica do passivo contingente para  
27 determinar se a saída de recursos pelo reconhecimento da sua exigibilidade, na via  
28 judicial, tornou-se provável. Caso isso ocorra, uma provisão deverá ser reconhecida nas  
29 demonstrações contábeis do período em que ocorrer a mudança na probabilidade,  
30 consoante orientação contida no MCASP; c) Observar os limites constitucionais  
31 estabelecidos, nos repasses doravante efetuados ao Poder Legislativo Municipal a título  
32 de duodécimo; e V- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas  
33 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,  
34 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo

1 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do  
2 Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
3 **PROCESSO TC-08549/20 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município**  
4 **de JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativa ao exercício de 2019.**  
5 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de  
6 defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o  
7 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal  
8 Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-  
9 Prefeita do Município de Juarez Távora, Sra. Maria Ana Farias dos Santos, relativas ao  
10 exercício de 2019, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as  
11 contas de gestão da referida ex-gestora municipal, na qualidade de ordenadora de  
12 despesas, durante o exercício de 2019. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
13 **PROCESSO TC-05564/17 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município**  
14 **de RIO TINTO, Sra. Severina Ferreira Alves, e da ex-gestora do Fundo Municipal de**  
15 **Saúde, Sra. Gerlânia de Fátima Pereira Ferreira, relativa ao exercício de 2016.** Relator:  
16 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro em  
17 exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o  
18 Relator foi convocado para completar o quórum regimental. Sustentação oral de defesa:  
19 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer  
20 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno  
21 decida: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no  
22 art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei  
23 Complementar Estadual n.º 18/1993, emitir Parecer Contrário à aprovação das Contas de  
24 Governo da Mandatária da Urbe de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º  
25 431.723.854-34, relativas ao exercício financeiro de 2016, encaminhando a peça técnica  
26 à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político,  
27 apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade  
28 (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990,  
29 com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010);  
30 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no  
31 art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da  
32 Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado  
33 da Paraíba – LOTCE/PB), julgar irregulares as Contas de Gestão da ex-Ordenadora de  
34 Despesas da Comuna de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º

1 431.723.854-34, e regulares com ressalvas as Contas de Gestão da antiga Ordenadora  
2 de Despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Sra. Gerlânia de Fátima Pereira  
3 Ferreira, CPF n.º 676.423.304-72, concernentes ao exercício financeiro de 2016; 3-  
4 Informar à Sra. Gerlânia de Fátima Pereira Ferreira que a decisão decorreu do exame  
5 dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
6 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
7 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Imputar à antiga  
8 Prefeita de Rio Tinto/PB, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º 431.723.854-34, débito no  
9 montante de R\$ 350.638,27, equivalente a 6.310,98 – UFRs/PB, referente a despesas  
10 não comprovadas com aquisições de combustíveis; 5) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias  
11 para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, 6.310,98  
12 UFRs/PB, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro  
13 do prazo estabelecido, cabendo à atual Alcaidessa, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi,  
14 CPF n.º 456.649.354-72, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele  
15 período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e  
16 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no  
17 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo  
18 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Com base no que dispõe o art. 56,  
19 incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB,  
20 aplicar multa à então Chefe do Poder Executivo, Sra. Severina Ferreira Alves, CPF n.º  
21 431.723.854-34, na importância de R\$ 10.804,75, equivalente a 194,47 UFRs/PB; 7-  
22 Assinar o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário desta  
23 penalidade, 194,47 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
24 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de  
25 dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este  
26 Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da  
27 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar  
28 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público  
29 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do  
30 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –  
31 TJ/PB; 8- Enviar recomendações no sentido de que a Prefeita da Comuna de Rio  
32 Tinto/PB, Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, CPF n.º 456.649.354-72, não repita as  
33 irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe,  
34 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o

1 disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17: 9- Independentemente do trânsito  
2 em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex  
3 legum, representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca  
4 da carência de pagamento de parcelas dos encargos securitários patronais incidentes  
5 sobre as remunerações pagas pela Urbe de Rio Tinto/PB, devidos ao Instituto Nacional  
6 do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2016; 10- Igualmente,  
7 independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c  
8 o art. 75, caput, da Lei Maior, remeter cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria  
9 Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator,  
10 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar  
11 Mamede Santiago Melo. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o  
12 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-15219/16 – Denúncia** formulada pelo Sr. Tarcísio  
13 **Campos Saraiva de Andrade, Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado da**  
14 **Paraíba, sobre possíveis irregularidades nas relações de trabalho dos médicos que**  
15 **laboram em favor da Associação Brasileira da Beneficência Comunitária (ABBC) e**  
16 **outras. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS:** manteve o  
17 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal  
18 Pleno decida pelo não conhecimento da denúncia, atinente à competência da justiça  
19 especializada laboral, sem prejuízo de que os fatos denunciados sejam remetidos ao  
20 Ministério Público do Trabalho, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do  
21 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03627/16 – Verificação de Cumprimento da**  
22 **decisão consubstanciada no "item II" do Acórdão APL-TC-00292/19, por parte da Sra.**  
23 **Jacqueline Fernandes de Gusmão, referente à prestação de contas da Secretaria de**  
24 **Estado da Administração, exercício de 2015. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**  
25 **Pontes. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**  
26 Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Declarar o cumprimento do item II do  
27 Acórdão APL-TC-00292/19; II- Anexar cópias das peças deste processo (relatórios da  
28 Auditoria, pareceres do Ministério Público de Contas e decisões) às análises das PCA's  
29 de 2021 e 2022, fazendo contas das recomendações para acompanhamento, e, tão logo  
30 se faça possível, com o fim dos contingenciamentos que estão em vigência durante o  
31 período pandêmico, sejam providenciados o Plano de Cargos e Carreira para adequação  
32 dos cargos em geral (por obsolescência de nomenclaturas e novas demandas, conforme  
33 delineados no Documento 49451/20, e, as reformas estruturais do prédio do antigo  
34 PARAIBAN para instalação da Casa da Cidadania que hoje está funcionando no Manaíra

1 Shopping; e III- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do  
2 Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente  
3 declarou encerrada a presente sessão às 12:55 horas, abrindo audiência pública para  
4 distribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e,  
5 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno,  
6 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

7 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de julho de 2021.**

8

Assinado 12 de Julho de 2021 às 09:44



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Julho de 2021 às 07:31



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:33



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2021 às 09:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2021 às 08:56



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Julho de 2021 às 07:47



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Julho de 2021 às 08:31



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 12 de Julho de 2021 às 09:44



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL